COMISSÃO DE SAÚDE, DIREITOS DOS ANIMAIS, PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 152/2024

EMENTA: Parecer da Comissão de Saúde, Direitos dos Animais, Previdência e de Assistência Social ao Projeto de Lei n° 152/2024, que "Institui o fornecimento de merenda escolar adaptada aos estudantes hiperglicêmicos e celíacos da rede municipal de Natal e dá outras providências." **Pela viabilidade do Projeto de Lei.**

01- A princípio, observa-se que o Projeto de Lei n° 152/2024 tem como objetivo garantir o fornecimento de merenda escolar diferenciada aos alunos da rede pública municipal de ensino que sejam clinicamente diagnosticados como hiperglicêmicos, hipoglicêmicos e/ou celíacos, mediante apresentação de laudo médico no ato da matrícula ou atualização cadastral.

02- Com efeito, segundo a Constituição Federal de 1988, no art. 227, dispõe: **"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária(…)".**

03- Diante disso, torna-se evidente a importância de políticas públicas que promovam a saúde e o bem-estar dos estudantes, especialmente daqueles que possuem restrições alimentares específicas. A proposta legislativa está em consonância com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), previsto na Lei Federal n° 11.947/2009, que estabelece diretrizes para a oferta

de alimentação saudável e adequada nas escolas públicas. A medida fortalece os mecanismos de cidadania e responsabilidade coletiva, contribuindo para a promoção da dignidade da pessoa humana.

04- Ademais, nos termos do inciso III do artigo 1° da Constituição Federal, a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, orientando a estrutura e a atuação do poder público.

Vejamos:

> **Art. 1° A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:**
>
> **III - a dignidade da pessoa humana;**

(grifo nosso)

(...)

05- A proposta reforça o papel do Estado na promoção da saúde preventiva, ao garantir alimentação adequada e supervisionada por nutricionistas, conforme previsto na Resolução CFN n° 358/2005. Além disso, contribui para o desempenho escolar e a qualidade de vida dos alunos, evitando agravamentos de condições clínicas e reduzindo gastos futuros com tratamentos médicos.

06- Ante o exposto, mediante as atribuições previstas à Comissão supracitada, emitimos posicionamento favorável ao Projeto de Lei n° 152/2024 de autoria do Vereador Chagas Catarino.

É como voto.

Câmara Municipal de Natal/RN, 12 de novembro de 2025.

JOÃO BATISTA TORRES

VEREADOR/RELATOR

ASSINATURA

MAURO CÉLIO LACERDA CARNEIRO DE BARROS
OAB/RN 9857

MAURO CÉLIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Assessoria jurídica – OAB/RN 2275